

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.002, de 2007, na origem), do Deputado Dr. Talmir, que inscreve os nomes de Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo – MMDC, heróis paulistas da Revolução Constitucionalista de 1932, no Livro dos Heróis da Pátria.

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe foi inicialmente distribuída, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para a relatoria do Senador Eduardo Suplicy, que apresentou parecer favorável, com emenda de redação. Contudo, em virtude do término da legislatura, o referido parecer não chegou a ser apreciado pela Comissão. Tendo, agora, a matéria sido redistribuída para o nosso exame, reproduzimos, abaixo, o parecer elaborado pelo Senador Suplicy, cujo conteúdo adotamos na íntegra.

O Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.002, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Dr. Talmir, propõe que se inscrevam os nomes de Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo – MMDC, heróis paulistas da Revolução Constitucionalista de 1932, no Livro dos Heróis da Pátria.

O art. 1º da proposição determina que sejam inscritos no Livro dos Heróis da Pátria os nomes de Mário Martins de Almeida, Euclides Bueno Miragaia, Dráusio Marcondes de Souza e Antônio Américo de Camargo Andrade, que entraram para a história como Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo – MMDC, heróis da Revolução Constitucionalista de 1932.

O art. 2º estabelece como início da vigência da lei a data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor resume os fatos relacionados ao movimento constitucionalista de 1932, quando a população e o Governo do Estado de São Paulo levantaram-se, praticamente sós, contra o Governo Federal estabelecido com a Revolução de 1930, exigindo o retorno do País à ordem democrática por meio da convocação de uma assembléia constituinte.

Os quatro jovens – cujos nomes de guerra eram Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo, formando o acrônimo MMDC – foram participantes da etapa inicial do movimento e as primeiras vítimas a tombarem pelas armas dos setores vinculados ao Governo Federal. A repulsa a essas mortes foi fundamental para criar o movimento que levaria à eclosão da revolta armada, em 9 de julho de 1932.

Após analisar o significado histórico e cívico da Revolução Constitucionalista, o autor ressalta que a homenagem aos quatro heróis se estende, simbolicamente, aos demais participantes do movimento que por ele morreram, afirmando a adesão perene aos ideais do Estado democrático de direito.

A proposição foi examinada, na Câmara dos Deputados, pela Comissão de Educação e Cultura e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e recebeu, em ambas, parecer por sua aprovação.

No Senado, foi submetida à análise e deliberação desta Comissão, em caráter terminativo, conforme o inciso IV do § 1º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

A matéria se insere no âmbito da competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), conforme o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), por se tratar de uma homenagem cívica.

Quanto a seu mérito, deve-se considerar que o Movimento Constitucionalista de 1932 representa uma mobilização popular das mais importantes na história de São Paulo e do País.

No olhar já distanciado da história, não se admite uma visão maniqueísta de um momento político de alto dinamismo, no qual as forças que tomaram o poder com a revolução de 1930 mostravam-se ao mesmo tempo comprometidas com a renovação das instituições republicanas e imbuídas de um forte pendor autoritário.

O clamor paulista pela convocação de uma assembléia nacional constituinte e pelo retorno ao Estado democrático de direito revela-se não só acertado como alcança o cerne da contradição do período que se tornou conhecido como a Era Vargas.

Temos, após a derrota militar do movimento, a eleição de uma assembléia que irá promulgar a Constituição Federal de 1934, configurando expressivos avanços políticos e sociais. A principal reivindicação da insurreição paulista parecia, assim, ter sido atendida.

No entanto, três anos depois, a Constituição democrática de 1934 é rasgada, e implanta-se o regime ditatorial do Estado Novo, que se estenderá por oito anos, até que a derrocada dos regimes fascistas europeus torne insustentável sua continuidade.

A causa pela qual se bateu o povo paulista, perdendo centenas de vidas preciosas em uma luta desigual, mostrou-se, portanto, historicamente correta ao afirmar o compromisso inarredável com a democracia – ao contrário do menosprezo pelo regime democrático manifestado pelas forças que se mantiveram no poder após a Revolução de 1930.

Ressaltem-se, ademais, o desprendimento com que os paulistas aderiram ao movimento e a bravura com que se expuseram nos conflitos armados. Essas atitudes revelam-se com a máxima clareza no empenho patriótico de Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo, que lhes custou a vida em plena juventude. Seu exemplo inspirou, no entanto, a luta dos constitucionalistas de 1932 e continua inspirando os homens e mulheres do Estado de São Paulo, por sua dedicação ao bem comum e seu compromisso com a democracia e a liberdade.

Posicionamo-nos, assim, favoravelmente ao mérito da proposição. No que se refere à adequação às normas constitucionais, aos princípios do Direito, ao Regimento Interno da Casa e à técnica legislativa, nada há a objetar.

Cumpre fazer, no entanto, um pequeno reparo no que tange à redação do projeto de lei. É que o nome oficial do edifício onde se localiza o Livro dos Heróis da Pátria é Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, como se pode constatar no texto da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que “dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria”. Por esse motivo, apresentamos a emenda de redação que se segue.

III – VOTO

Mediante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.002, de 2007, na origem), com a emenda de redação a seguir apresentada.

EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO) (ao PLC nº 177, de 2009)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.002, de 2007, na origem), a seguinte redação:

“**Art. 1º** Serão inscritos no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, os nomes de Mário Martins de Almeida, Euclides Bueno Miragaia, Dráusio Marcondes de Souza e Antônio Américo de Camargo Andrade, historicamente conhecidos como Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo – MMDC, heróis paulistas da Revolução Constitucionalista de 1932.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator